



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.169 DE 28 DE MAIO DE 2001.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º E SEU
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 2.014 DE
13 DE MARÇO DE 1998.**

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.014 de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Para preenchimento dos cargos assim criados, haverá, previamente, prova de títulos e aptidão, e, após, referendo dos selecionados em assembléia de representantes dos diversos segmentos da sociedade definidas no Edital de Seleção.

Parágrafo Único: Para recondução no cargo o candidato deverá se submeter a todas as fases tratadas no “caput” deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º da Lei nº 2.160, de 14 de dezembro de 2000.

Paraguaçu Paulista, 28 de maio de 2001.


EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.


EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete